



SÃO PAULO OBRAS
Chefia Gabinete

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Resolução

<p>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA</p> <p>RD N.º PRE-DAF-018/2021</p>	<p>DATA APROVAÇÃO</p> <p>24/06/2021</p> <p>SECRETÁRIO DA REUNIÃO</p>
<p>ASSUNTO: APROVAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS - 2021, BEM COMO APROVAR A NORMA ADMINISTRATIVA QUE REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO PDV.</p>	
<p> </p>	
<p>I – RELATÓRIO/JUSTIFICATIVA:</p> <p>Em face da necessidade de se promover a adequação do seu quadro de funcionários ao atual modelo de gestão da empresa, bem como atingir o objetivo de adequar um quadro de pessoal compatível com o volume recursos financeiros disponíveis e competências necessárias, a direção da SPObras propõe a implantação do Programa de Demissão Voluntária – PDV, nos termos da Norma Administrativa anexa.</p> <p>O Programa de Demissão Voluntária - PDV constitui-se numa transação bilateral, pela qual o empregado e a empresa, através de concessões e ônus recíprocos extinguem obrigações, sendo que o empregado recebe, além das verbas rescisórias, uma série de vantagens que não lhe seriam devidas caso tivesse sido dispensado imotivadamente ou venha se aposentar.</p> <p>A adesão deverá ser formalizada em termo específico no qual se consigne a livre e espontânea vontade do empregado em aderir ao PDV, visto tratar-se de uma negociação de direitos decorrentes da relação de trabalho, que geram vantagens e concessões recíprocas, portanto, tal negociação deve transcorrer com base na livre manifestação de vontade do empregado, sem qualquer discriminação,</p>	

vício, constrangimento, coerção ou assédio por parte da empresa, sob pena de eventual decretação de nulidade e a reintegração do empregado ao quadro da empresa pela Justiça do Trabalho.

O Programa de Demissão Voluntária – PDV será implementado por prazo determinado e devidamente divulgado pela Empresa, tendo como um dos objetivos promover, de forma socialmente responsável, o desligamento de empregados contemplados no público-alvo deste Programa e que atendam a todos os requisitos previstos na Norma Administrativa anexa da presente Resolução de Diretoria.

Ao empregado que aderir ao PDV será assegurado a manutenção do recebimento das seguintes verbas rescisórias:

1. Pagamento das verbas rescisórias:
 - a. saldo de salário;
 - b. saldo de banco de horas, se houver;
 - c. 13º salário proporcional;
 - d. férias vencidas acrescidas do adicional de 1/3;
 - e. férias proporcionais acrescidas do adicional de 1/3;
 - f. depósito do valor relativo ao FGTS do mês da rescisão;
 - g. Abono por Aposentadoria no valor de 02 (dois) salários nominais, equivalentes ao último salário, nos termos da Cláusula 45ª do ACT 2019-2021

Ao empregado que aderir ao PDV, além das verbas acima mencionadas, será pago a título de vantagem:

- a. manutenção da Assistência Médica e da Assistência Odontológica por um período de 06 (seis) meses, a contar do desligamento, nos termos da Cláusula 18ª do ACT 2019-2021, com base na tabela de reembolso vigente, no momento da adesão ao PDV;
- b. uma indenização cujo valor será correspondente ao valor da multa de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS;
- c. uma indenização cujo valor corresponderá a verba de um aviso prévio relativa a 90 (noventa) dias.

O público alvo do presente PDV serão os empregados ocupantes de cargos de carreira, com idade máxima de 70 anos, exceto os impedidos.

O atendimento dos pedidos de desligamentos por meio do PDV deverá preservar as capacidades estratégica e operacional e a qualidade dos serviços prestados pela empresa e terá como limite máximo de gastos com o referido Programa a importância de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

II - RESOLUÇÃO:

A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve:

- a) Aprovar a implantação do novo Programa de Demissão Voluntária – PDV na SPObras, nos termos ora propostos;
- b. Aprovar a Norma Administrativa anexa a presente PRD que regulamenta a implantação do Plano de Demissão Voluntária na SPObras;

c) Determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira e o Núcleo de Gestão de Pessoas adotem as medidas necessárias para implantação do Plano de Demissão Voluntária – PDV, de acordo com o aprovado nesta Resolução de Diretoria.

SOLICITANTE	PROPONENTE	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
SIGLA - DATA NGP-23/06/2021	SIGLA - DATA DAF-23/06/2021	PRD N° PRE-DAF-018/2021	SIGLA - DATA DAF -23/06/2021	SIGLA - DATA GJU-23/06/2021
VISTO	VISTO		VISTO	VISTO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Bispo Oliveira, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 25/06/2021, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marina Faleira Veloso, Secretário(a)**, em 25/06/2021, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MENEZES DIAS, Gestor(a) Sênior**, em 29/06/2021, às 10:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Roque de Sousa, Coordenador(a)**, em 29/06/2021, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046829932** e o código CRC **2EB79786**.



Referência: Processo nº 7910.2021/0000170-5

SEI nº 046829932